

## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4537, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUANTO A INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS NAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**RAFIC ZAKE SIMÃO,** Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado instalar sanitários químicos suficientes ou disponibilizar instalações sanitárias equivalentes, nas feiras livres realizadas no Município, onde houver 05 (cinco) no mínimo de feirantes .

§ único - As instalações sanitárias químicas ou equivalentes devem estar situadas em locais de fácil e seguro acesso, possuir porta individual com trinco, dispor de recipiente com tampa para coleta de papéis usados, serem mantidas em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

Artigo 2º - Para os efeitos dessa Lei entende-se como instalação sanitária equivalente o local destinado ao atendimento das necessidades fisiológicas que, além do disposto no Art. 1º, tenha lavatório e vaso sanitário (gabinete sanitário), com caixa de descarga ou válvula automática e ligação à rede de esgoto ou fossa séptica autorizada.

**Artigo 3º** – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 15 de Dezembro de 2016.

PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se, registre-se e arquive-se. Em 15 de Dezembro de 2016.